



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**CONSULTA ELETRÔNICA Nº 12/2011 PARA REMANEJAMENTO DE SERVIDORES  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS ENTRE OS CAMPUS DO IFRN**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, e no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o que consta na Deliberação nº. 03/2009-CD/IFRN, homologada pela Resolução nº. 01/2010-CONSUP/IFRN;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 23421.009227/2011-26, que trata da redistribuição da servidora Safira Guimarães Nogueira, Pedagoga, do IFRN para a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, e que disponibiliza como contrapartida uma vaga de Técnico em Assuntos Educacionais;

**CONSIDERANDO** que não houve inscrição na Consulta Eletrônica nº 11/2011, que tratou de Remanejamento Interno para o cargo de Técnico em Assuntos Educacionais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer o período de **21 de setembro, a partir das 08h00min, a 23 de setembro de 2011, até as 17h00min**, para solicitação de REMOÇÃO INTERNA POR ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, exclusivamente via internet, através do preenchimento de formulário de inscrição **assinado, scaneado** e encaminhado através do e-mail [digpe@ifrn.edu.br](mailto:digpe@ifrn.edu.br), para remanejamento entre os *Campi* deste Instituto Federal, para o cargo de Pedagogo, de que trata a Lei nº. 11.091/2005, de 11 de janeiro de 2005, para as vagas distribuídas conforme o Quadro a seguir:

**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – Nível de Classificação “E”**

**1) PEDAGOGO**

<b>Campus</b>	<b>Natal-Central</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Nº de vagas</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

**Art. 2º.** Poderá candidatar-se ao processo seletivo para remanejamento nos termos deste Edital o servidor Técnico-Administrativo que:

- seja do mesmo cargo para o qual vai se inscrever;
- não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença (exceto para tratamento de saúde, inclusive licença-maternidade, ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família);
- tenha disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição;

**Art. 3º.** O candidato deverá preencher formulário eletrônico de requerimento padrão, que será disponibilizado através do e-mail institucional de cada servidor, e encaminhá-lo através do e-mail [digpe@ifrn.edu.br](mailto:digpe@ifrn.edu.br) devidamente assinado, no prazo definido no Art. 1º deste Edital, com vistas ao cumprimento das condições e critérios definidos no Art. 5º.

§1º. O formulário eletrônico a que se refere o *caput* exigirá, no mínimo, todas as informações necessárias para classificação dos candidatos: tempo de serviço na instituição, em dias, a contar da data de entrada em exercício; número, data, página e sessão da publicação no DOU do Edital de Homologação do concurso público para ingresso no IFRN; classificação no concurso público para ingresso no IFRN; regime de trabalho; e data de nascimento.

**Art. 4º.** As informações que deverão ser preenchidas no formulário eletrônico, são de responsabilidade do servidor. Caso haja divergências entre as informações prestadas pelo servidor e as que constam no seu cadastro funcional, a DIGPE validará as informações constantes no Termo de Posse.

**Art. 5º.** A classificação e a seleção dos candidatos ao remanejamento obedecerão às seguintes condições e critérios:

§ 1º Em caso de haver mais de um servidor apto concorrendo à vaga para o mesmo cargo, será considerado para fins de classificação, por ordem de precedência:

- I. maior tempo de serviço no IFRN;
- II. maior antiguidade do concurso público para ingresso no IFRN ou em outra Instituição Pública Federal;
- III. melhor classificação no concurso público para ingresso no IFRN ou em outra Instituição Pública Federal;
- IV. regime de trabalho, com prioridade para 40 horas, depois 30 horas e depois 20 horas semanais;
- V. maior idade.

§ 2º. A classificação dos servidores considerados aptos será feita em lista única, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, e o preenchimento da vaga se dará observando-se a classificação e em seguida a ordem de opção de cada servidor pelo *Campus*.

- i. caso todas as opções de *Campus* do servidor já estiverem preenchidas, o próximo candidato, por ordem de classificação, será analisado.
- ii. o servidor que optar por uma vaga, em qualquer ordem de opção por *Campus*, não poderá declinar da remoção após a publicação do resultado.

§ 3º. O preenchimento de uma vaga em um *Campus* gera uma nova vaga para o *Campus* de origem do servidor, a qual poderá ser preenchida através deste Edital de remanejamento. A nova vaga gerada a partir do atendimento de uma solicitação de remanejamento, passa, imediatamente, a fazer parte das vagas disponíveis para os candidatos que ainda não foram remanejados, em estrita ordem de classificação.

- i. Somente serão consideradas as vagas abertas a partir de um remanejamento, quando elas já fizerem parte do rol de cargos deste Edital.

**§ 4º. Não poderá haver remanejamento para um cargo em um determinado Campus, caso haja concurso público vigente com candidatos homologados para o mesmo cargo no respectivo Campus.**

**Art. 6º.** Os resultados do processo de remanejamento serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo I, através de Edital da Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser afixado no quadro de avisos do *Campus* Natal-Central, em Natal-RN e dos demais Campi e publicado no sítio oficial da Instituição (<http://www.ifrn.edu.br>), ficando estabelecido o prazo de um (1) dia útil, a contar da publicação do citado edital, para o ingresso de possíveis recursos.

**Art. 7º.** O recebimento e o processamento da solicitação de alteração de lotação para remanejamento nos termos deste Edital pela Diretoria de Gestão de Pessoas não implicam obrigatoriedade de seleção e aceitação do concorrente à vaga, podendo o Reitor do IFRN decidir pelo cancelamento parcial ou total da disponibilidade de vagas deste Edital, prevalecendo o que for de maior interesse para a Instituição.

**Art. 8º.** A alteração de lotação de candidato classificado nos termos deste Edital ocorrerá através da publicação de portaria, somente após a nomeação, posse e exercício de candidato aprovado em concurso público autorizado pelo Governo Federal, ou através da chegada de

**outro servidor que também foi remanejado através deste edital, para preenchimento da respectiva vaga.**

**Art. 9º** Os recursos contra o resultado parcial serão preenchidos, assinados, scaneados e encaminhados através do e-mail [digpe@ifrn.edu.br](mailto:digpe@ifrn.edu.br), no horário das 08h00min às 17h00min, da data prevista no anexo I deste Edital.

**Art. 10º.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor de Gestão de Pessoas, conjuntamente com os Diretores-Gerais dos *Campi* envolvidos, e, quando couber recurso fundamentado, pelo Reitor do IFRN.

Natal/RN, 19 de setembro de 2011.

**AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**ANEXO A CONSULTA ELETRÔNICA N°. 12/2011-DIGPE/IFRN**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA PARA A CONSULTA ELETRÔNICA**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>Publicação da Consulta Eletrônica</b>	<b>19/09/2011</b>
<b>Inscrições</b>	<b>21 a 23/09/2011</b>
<b>Resultado parcial</b>	<b>26/09/2011</b>
<b>Recurso contra o resultado parcial</b>	<b>27/09/2011</b>
<b>Resultado final e homologação do resultado da Consulta Eletrônica</b>	<b>29/09/2011</b>